



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Metropolitana - Núcleo de Biodiversidade

Parecer Técnico IEF/URFBIO METRO - NUBIO nº. 15/2020

Belo Horizonte, 09 de novembro de 2020.

Parecer Único URBIO METROPOLITANA/IEF/SISEMA Nº 011/2020

1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo / Número do Instrumento	(x) Licenciamento Ambiental	PA COPAM Nº 00886/2003/011/2007 (LO 183 / 2008)
Fase do Licenciamento	LO	
Empreendedor	Mineração Morro do Ipê S.A.	
CNPJ / CPF	22.902.554/0001-17	
Empreendimento	Barragem de Contenção de Rejeitos B1 – Auxiliar (MMX Mineração Sudeste)	
DNPM	801908/1968	
Classe	6	
Condicionante Nº /texto	01 – “Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação prevista na Lei Estadual Nº 14.309/2002 e Decreto Estadual 43.710/04. Apresentar a SUPRAM CM comprovação deste protocolo.”	
Localização	Igarapé - MG	
Bacia	Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco	
Sub-bacia	Rio Paraopeba	
Área intervinda (ha)	7,81 ha (fls.97 a 110)	
Localização da área proposta	Parque Nacional da Serra do Gandarela	Município(s): Rio Acima – MG e outros
Área proposta (ha)	7,9435 ha, conforme Memorial Descritivo da Área Proposta, vide fls. 190, e demais documentos e imagens contidos na pasta do presente Processo.	

Equipe / Empresa responsável pelo Projeto	Guilherme Raposo de Faria	Engenheiro Agrícola e Ambiental	Responsável Técnico pelo Projeto
		CREA 92201/D	

2 – ANÁLISE TÉCNICA

2.1- Introdução

Trata-se o expediente de processo administrativo formalizado pela empresa **Mineração Morro do Ipê S.A.** com o objetivo de dar cumprimento à condicionante de compensação estabelecida pelo Art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013.

*Art. 75. O empreendimento minerário **que dependa de supressão de vegetação nativa** fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal **que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral**, independentemente das demais compensações previstas em lei.*

§ 1º - A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

§ 2º - O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado.

Dessa forma, os empreendimentos iniciados antes de 17/10/2013, data em que passou a vigorar a Lei 20.922/13, permanecem legalmente regidos pelo Artigo 36 da Lei Estadual 14.309/2002.

Art. 36 - O licenciamento de empreendimentos minerários causadores de significativos impactos ambientais, como supressão de vegetação nativa, deslocamento de populações, utilização de áreas de preservação permanente, cavidades subterrâneas e outros, fica condicionado à adoção, pelo empreendedor de estabelecimento de medida compensatória que inclua a criação, implantação ou manutenção de unidades de conservação de proteção integral.

§ 1º - A área utilizada para compensação, nos termos do "caput" deste artigo, não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

§ 2º - A compensação de que trata este artigo será feita, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento.

Noutros termos, trata-se de processo administrativo pelo qual, o empreendedor em comento, deseja compensar florestalmente as intervenções ambientais, previstas no processo de regularização ambiental, para a implantação e operação do empreendimento/atividade em epígrafe.

A proposta de compensação florestal apresentada pelo Empreendedor refere-se ao processo **PA COPAM N° 00886/2003/011/2007** e demais vinculados, cujo empreendimento trata-se das atividades de "barragem de contenção de rejeitos", enquadrando-se portanto na categoria "empreendimento minerário".

O quadro abaixo apresenta dados do licenciamento ambiental do referido empreendimento.

Certificado LO 183/2008 – SUPRAM CENTRAL (img01)

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

CERTIFICADO LO Nº 183/2008 2ª VIA – SUPRAM CM
L I C E N Ç A A M B I E N T A L

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 9º inciso III do Decreto nº 44.844, de 25 de Junho de 2008, concede a empresa MMX SUDESTE MINERAÇÃO LTDA - CNPJ Nº 08.830.308/0002-57, Licença de Operação, com autorização de supressão de vegetação, para o funcionamento da atividade de barragem de contenção de rejeitos, autorizando, após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle da poluição, de acordo com o previsto nas Licenças Prévia e de Instalação, localizada no Município de Igarapé, no Estado de Minas Gerais conforme processo administrativo de Nº 00886/2003/011/2007 DNPM 801908/1968, e decisão da Unidade Regional Colegiada Rio Paraopeba, em reunião do dia 20 de outubro de 2008. A Supressão de Vegetação foi concedida por essa mesma Unidade Regional Colegiada, em reunião do dia 07 de Maio de 2012.

Sem condicionantes

Com condicionantes
(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)
(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/96, sob pena de revogação da mesma)
(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/96 e 023/97)

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade da autorização de supressão de vegetação: 20/10/2012.
Validade da Licença Ambiental: 04 (QUATRO) ANOS, com vencimento em 20/10/2012.

A autorização para supressão de vegetação só terá validade após o recolhimento da taxa florestal.

Belo Horizonte, 07 de Maio de 2012.

Diego Koiti de Brito Fugiwara
Diego Koiti de Brito Fugiwara
Superintendente da Regional de Regularização
Ambiental Central Metropolitana

Parecer 157/2012 - vinculado ao Processo 00886/2003/011/2007 (img02)

Indexado ao Processo de Licença de Operação
Nº. 886/2003/011/2007

Parecer nº 157/2012 **Protocolo SIAM: XXXXXX/2012**

Empreendimento: MMX Sudeste Mineração LTDA (AVG Mineração S.A.)	
CNPJ: 08.830.308/0002-57	Município: Igarapé
Objeto de Análise: Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)	

Item "1- Introdução" do Parecer 157/2012 - vinculado ao Processo 00886/2003/011/2007 (img03)

1. INTRODUÇÃO

O empreendimento MMX Sudeste Mineração LTDA (AVG Mineração S.A.) encontra-se devidamente licenciado através do processo administrativo nº 886/2003/011/2007, no qual foi expedido o Certificado de Licença de Operação nº 183 com validade até 20/10/2012, com condicionantes, de acordo com decisão da URC Paraopeba de 20.10.2008. O empreendimento segundo a DN74/04 é classe 6.

Tal empreendimento era de propriedade da AVG Mineração S.A., e foi adquirido pela MMX, empresa esta que executa as atividades e gerencia o licenciamento ambiental do complexo minerário em análise.

Quando da obtenção da Licença de Operação 183 a empresa obteve junto ao Instituto Estadual de Florestas uma Autorização para Exploração Florestal (APEF Nº 0067054 – série A) para toda a área prevista para a barragem de rejeito, incluindo as áreas previstas para os futuros alteamentos, em um quantitativo total de 24 ha. Contudo, pelo fato de o alteamento de uma barragem dar-se de forma gradativa, ao longo da operação da mesma, a referida Autorização perdeu a validade antes que toda a supressão fosse realizada. Adicionalmente, realizar a supressão escalonada da área, na medida em que os alteamentos forem necessários, evita a exposição desnecessária de áreas desprovidas de vegetação por longos períodos, minimizando os processos erosivos que por ventura possam atuar sobre este substrato.

Do quadro acima verifica-se que o empreendimento minerário iniciou a regularização ambiental antes de 17/10/2013, (como a LO de 2008) enquadrando-se, portanto, nas regras do § 2º do art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013, ou seja, a compensação será regida pelo Artigo 36 da Lei 14.309/2002.

Em atendimento à legislação ambiental vigente, o Empreendedor apresentou proposta de compensação minerária, em 01/10/2019 (fls. 05 – protocolo IEF) .

2.2. Área intervinda

A análise da área intervinda do empreendimento em tela foi realizada levando-se em conta os pareceres e licenças concedidas, e também imagens e demais documentos constatantes do presente processo.

Conforme o histórico da regularização ambiental do empreendimento, item em conformidade com a legislação vigente, vide PECM às fls. 118-135 e Anexos, e Parecer Técnico do Licenciamento Nº 157/2012 às fls. 97-110, chegou-se à uma Área Diretamente Afetada – ADA de **7,81 ha**.

Tabela apresentada no Parecer 157/2012 – Supram CM (img04)

Tabela 1: Quantitativo de áreas do empreendimento.

Fitofisionomia	Área (hectare)
FESD médio	4,91
FESD inicial	2,90
Total	7,81

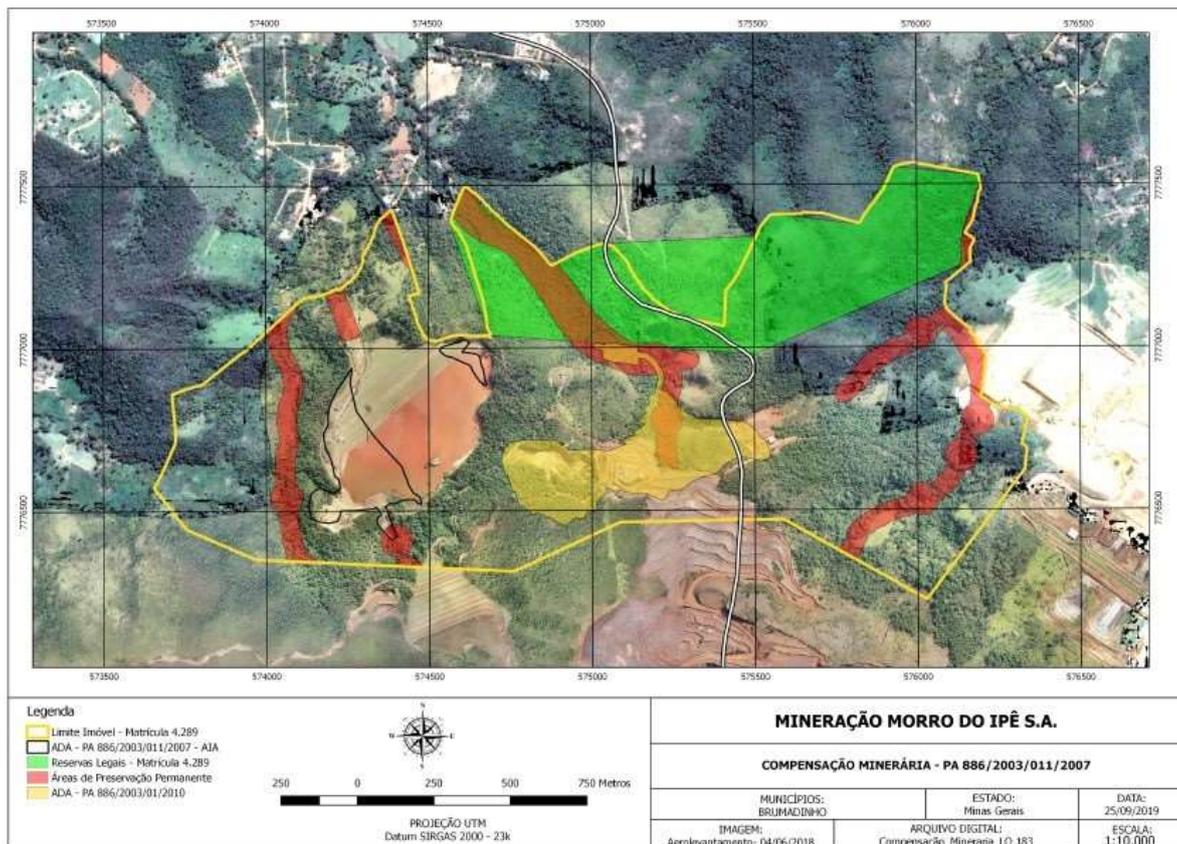
Esta ADA está localizada na Bacia do Rio São Francisco – Sub Bacia: **Rio Paraopeba**.

Abaixo temos, em escala reduzida, o Mapa de localização do Empreendimento: (img05)



Figura 2: Localização das áreas de intervenção e compensação.

O mapa abaixo nos dá uma visão geral da ADA do empreendimento: (img06)



Na figura a seguir temos uma imagem de satélite da ADA (img07)



Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Minas Gerais

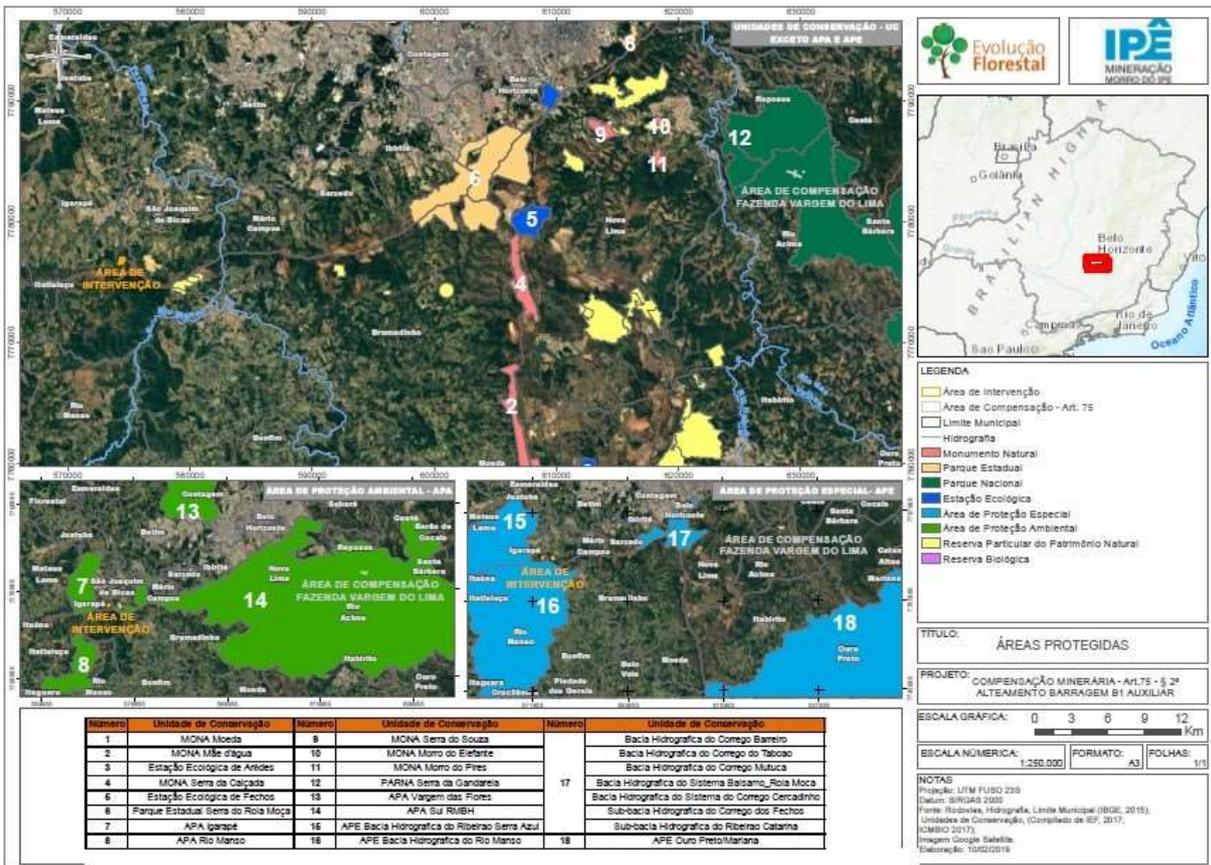
2.3 Proposta Apresentada

O parecer versará sobre a análise da **área de 7,9435 ha**, a qual foi proposta como medida de compensação florestal minerária do empreendimento em questão, exigida nas condicionantes da Licença Ambiental, e ou, quando não condicionada ao licenciamento, exigida pela legislação ambiental vigente.

A área proposta para compensação perfaz um total de 7,9435 hectares localizada dentro do **Parque Nacional da Serra do Gandarela**, no município de **Rio Acima /MG**.

Conforme as plantas anexas ao presente processo, bem como arquivos digitais em CDs pertencentes ao processo e os memoriais descritivos, a Propriedade Rural (Registro c/ Memorial Descritivo - Fls. 187) possui uma área total de 2.544,9545 ha, dentro dos quais está contida a área a ser doada (Memorial Descritivo, Fls. 190) totalizado uma área de 7,9435 ha.

Ambas as áreas, total da propriedade e a ser doada, podem ser visualizadas nas plantas e imagens projetadas, de forma reduzida, a seguir, apenas para ilustrar o presente parecer: (img08)



A área total da Propriedade e a área proposta de 7,9435 ha: (img09)

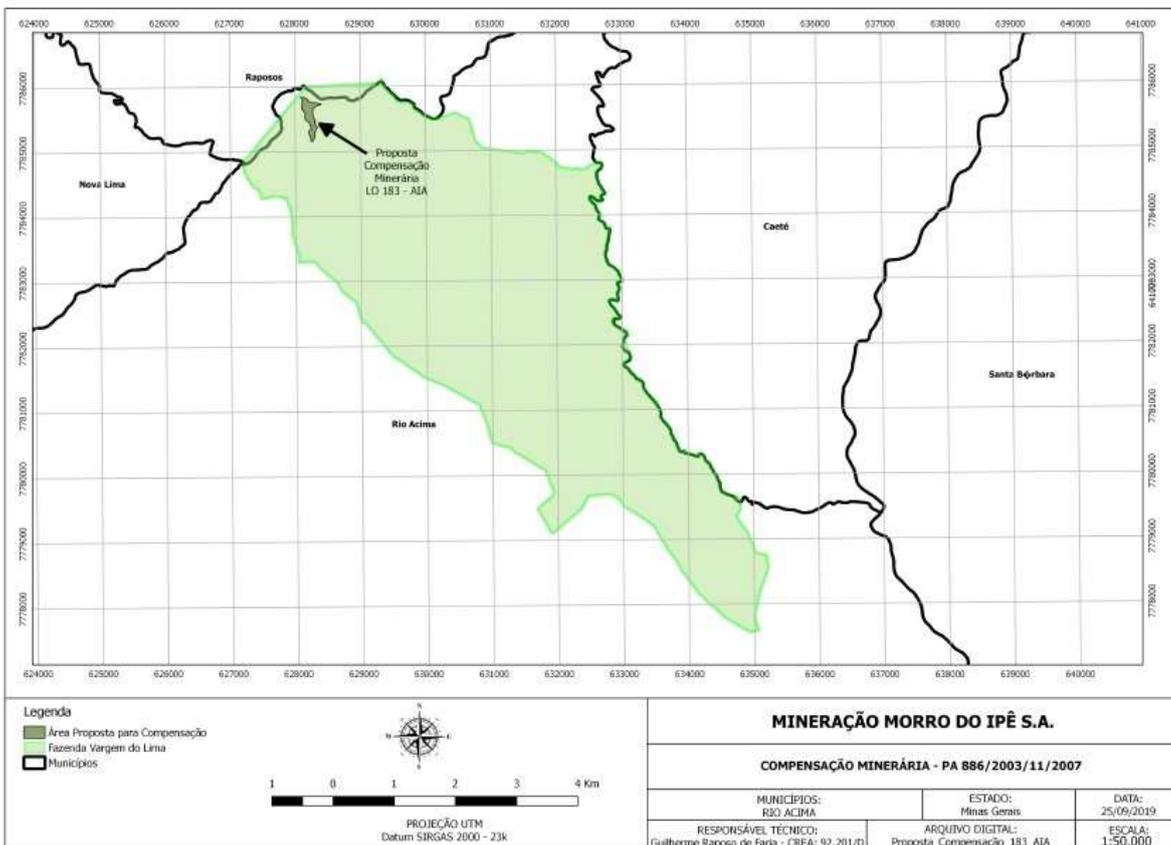


Imagem da área proposta: (img10)



2.4 – Avaliação da proposta

Dentre os documentos constantes do processo de compensação mineral destacam-se os seguintes:

1. Planta planimétrica contemplando o polígono da Propriedade Rural ” **Fazenda Vargem do Lima**” com área total de **2.544,9545 ha** (fls.181,183,185 e CD)
2. Memorial descritivo da Propriedade Rural “Fazenda Vargem do Lima” – (fls. 187)
3. Planta planimétrica contemplando o polígono da Área Proposta com área total de **7,9435 hectares** (fls.181,183,185 e CD)
4. Memorial descritivo da área a ser doada – 7,9435 hectares (fls. 190)
5. ART do(s) responsável(eis) técnico(s) pelo projeto executivo de compensação mineral e seus anexos, incluindo-se os levantamentos e plantas apresentadas (fls. 158).

A URFBio Metropolitana do IEF analisou a área proposta como medida de compensação florestal mineral e verificou ser de 7,9435 hectares, conforme a documentação apresentada, incluindo-se os pareceres técnicos de órgãos licenciadores ambientais e imagens digitais contidas nos CDs anexos.

Dentro desta análise da área proposta tem-se a identificação da área proposta à regularização fundiária:

Tabela 4 - Identificação do imóvel destinado à regularização fundiária

Nome da Propriedade: Fazenda Vargem do Lima	
Nome do Proprietário: Mineração Morro Velho Ltda.	CNPJ: 22.931.299/0001-30
Área Total do Imóvel: 2.544,9545 ha	Município: Rio Novo-MG
Área a ser desmembrada para efeito de compensação florestal mineral: 7,9435 ha	

Bacia Hidrográfica Federal: Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco	
Nº Matrícula: 3.971	Cartório: Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Lima / MG
Endereço do proprietário: Rua Enfermeiro José Caldeira Brant, 7 (parte), Retiro, Nova Lima - MG. CEP: 34000-000	

Observamos que a área proposta encontra-se localizada na mesma bacia hidrográfica onde ocorre o empreendimento, **Rio São Francisco**, e situa-se no município de **Rio Acima - MG**.

É importante destacar a necessidade de conferência dos dados contidos no Memorial Descritivo da área proposta (fl. 190) quando da elaboração da “Minuta da Escritura Pública de Doação Plena”.

Com relação à forma de compensação, a proposta apresentada compreende a doação de área no interior da Unidade de Conservação de Proteção Integral – Parque Nacional da Serra do Gandarela (vide Declaração do Gerente da Unidade de Conservação - 21595371), para regularização fundiária e doação ao poder público.

Ressalta-se, que o Parque Nacional da Serra do Gandarela é Unidade de Conservação de Proteção Integral: (img11)

Tabela 3 - Identificação da Unidade de Conservação

Nome da UC: Parque Nacional da Serra do Gandarela	
Ato de Criação (Lei/Decreto) Nº.: Decreto nº Sem número	Data de Publicação: 13/10/2014 (DOU)
Órgão Gestor: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade	
Endereço Sede da UC/Escritório Regional: Av. Drª Vilma Edelweiss dos Santos, 115 - Lundocéia - Lagoa Santa - MG. CEP.: 33.400-000	
Bacia Hidrográfica Federal: Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco	
Nome do Gestor/Responsável: Tarcísio Tadeu Nunes Junior	

A regularização e a posterior doação ao Poder Público, com o intuito regularização fundiária de unidades de conservação do grupo de proteção integral, serão realizadas a partir da aprovação do presente PECM.

Para a consolidação da compensação florestal minerária proposta, seguir-se-á o cronograma que não pode precisar datas mas informa os marcos e prazos para a efetiva doação da área ao Poder Público.

Todas as etapas/ações necessárias à efetiva doação das áreas ao poder público serão executadas, conforme cronograma apresentado na Tabela abaixo.

Cronograma de execução das ações referente à doação da propriedade

Etapas	Prazo
Assinatura do Termo de Compromisso	60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão da Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas - CPB/COPAM
Desmembramento e Regularização do Imóvel (Cartório / INCRA)	120 dias após assinatura do Termo de Compromisso
Registro em Cartório da doação da área ao Poder Público	60 dias após conclusão da etapa anterior

Não obstante os parazos serem uma referencia para nortear os envolvidos no processo, é recomendável que o processo não se estenda por um período superior, salvo nas exceções fortuitas.

Assim, com base nos aspectos técnicos observados, conclui-se que a proposta apresentada no Plano Executivo de Compensação Minerária atende a legislação ambiental vigente.

3 – Controle Processual

Trata-se o expediente de processo visando o cumprimento de legislação ambiental vigente, Art. 75 da Lei 20.922/2013 que, no caso em tela, remete ao Art. 36 da Lei 14.309/2002, norteado pelos procedimentos estabelecidos pela Portaria IEF Nº 27 de 07 de Abril de 2017 e também pelos Artigos 62 a 72 do Decreto Estadual 47.749 de 11 de Novembro de 2019 que regulamentam o tema.

Destaca-se que os autos encontram-se devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria nº 27 de 07 de abril de 2017. Sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais, após análise abonam a proposta em questão.

Ressalta-se ainda, que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no artigo 75 da Lei nº 20.922/2013, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel.

Imprescindível asseverar que caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a proceder a doação da área mediante à lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão gestor da unidade, e o seu consequente registro perante o CRI competente.

Assim, uma vez que a documentação exigida, bem como, a proposta apresentada atende os requisitos técnicos e legais entende-se que não há óbice para o acatamento da proposta.

4 - Conclusão

Conforme a discussão apresentada, verificou-se que a área afetada pelo empreendimento é de **7,81** hectares (ADA), sendo que **7,9435** hectares estão sendo propostos pelo empreendedor para compensação minerária. A área ofertada é suficiente para a conclusão da compensação minerária, conforme o seguinte quadro:

Área Afetada pelo empreendimento	7,8100 ha
Area Proposta como medida compensatória	7,9435 ha

A área proposta além de possuir o tamanho suficiente, também atende aos requisitos da legislação vigente por se localizar na mesma bacia hidrográfica onde acontece o “dano ambiental”.

Destaca-se que a compensação minerária do **PA COPAM Nº 00886/2003/011/2007 e demais vinculados** ao empreendimento, citados no presente processo de compensação, só estará efetivamente cumprida quando da doação da área ao Poder Público.

Considerando-se a análise realizada infere-se que o presente processo encontra-se apto para deliberação pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas - CPB do COPAM, nos termos do Decreto Estadual 46.953/2016.

Ainda, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Minerária em tela, este Parecer é pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECM analisado.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos no PECM e analisados neste parecer constarão de Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o IEF no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão da CPB/COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação minerária em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental bem como de compensar outras áreas, eventualmente afetadas pelo empreendimento, não contempladas no presente processo.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 30 de Setembro de 2020.

Equipe de análise	Cargo/formação	MASP	Assinatura
-------------------	----------------	------	------------

Leonardo de Castro Teixeira (Análise Técnica)	Analista Ambiental	1146843-6	
Geovane Mendes Miranda (Análise Jurídica)	Técnico Ambiental	1020845-2	

DE ACORDO:

Ronaldo José Ferreira Magalhães

Supervisor – IEF URFBio Metropolitana

MASP 1.176.552-6



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo de Castro Teixeira, Servidor (a) Público (a)**, em 10/11/2020, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Geovane Mendes de Miranda, Servidor**, em 10/11/2020, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo José Ferreira Magalhães, Supervisor(a)**, em 10/11/2020, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21545291** e o código CRC **27561E2D**.